



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública n°. 078/2024

Pregão n°. 023/2024

O **Município de Santana do Manhuaçu**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, n°. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, publica este edital, conforme abaixo:

### 1. Da especificação do objeto

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviço de transporte escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	Veículo escolar, saindo da localidade do Córrego da <b>MATINHA</b> , próximo a propriedade do Sr. Tão Neném, indo sentido a ponte do Gonzaga, retornando pela estrada vicinal sentido a propriedade do Sr. Geraldo Evangelista, prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Hélio Lara, até a estrada principal, seguindo sentido propriedade Sr. Zezé do Alcino, e por esta continuando o trajeto passando pela propriedade do Sr. Zé Rodrigues e indo até a E. M. Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>32 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos</b>	KM	7.040	R\$	R\$
2.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego	KM	18.700	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	<p>Arco Verde, próximo a propriedade do Sr. Zé Debrande, prosseguindo sentido a estrada principal e por esta seguindo até a propriedade do Sr. Manoel Bernardo, deixando a estrada principal contornando para a direita sentido ao córrego dos Belos, passando pelo córrego Posse da Cachoeira sentido ao córrego dos Candinhos/Cardoso até a ponte próxima a casa do Sr. Nem Agostinho, retornando até a E. M. Antônio Mateus/ <b>ANTÔNIO DO HUGO</b>, retornando e indo até ao córrego das Pedras, voltando até a estrada principal e por esta indo até as proximidades da propriedade do Senhor Gustavo do Debrande, regressando e prosseguindo até a encruzilhada do Zezinho Pequeno, voltando e indo ao córrego Santo Agostinho próximo a casa da Senhora Sandrinha do Zé Luzia e votando até a E. M. Bernardo Ferreira. Perfazendo um total de <b>85 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos.</b></p>				
3.	<p>Veículo escolar, saindo da localidade denominada <b>Santa Marta</b>, próximo a propriedade do senhor Salate, estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Itamar, e retornando sentido a estrada vicinal do Córrego do AMOLAR indo sentido a MG 111, e por esta continuando o trajeto até a E. M. Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>28 km</b> ida e volta. <b>Veículo</b></p>	KM	6.160	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

	<b>com lotação mínima de 35 assentos.</b>				
4.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor Paulo Roberto, indo até a estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. José Laurindo até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, e retornando sentido a estrada principal sentido a MG 111, até a encruzilhada da estrada vicinal do córrego do Amolar indo sentido a propriedade do Sr. Luizinho Pombo, retornando sentido a MG 111 e por esta continuando o trajeto até a Escola Estadual Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>60 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 12 assentos.</b>	KM	13.200	R\$	R\$
5.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor José Laurindo, estrada vicinal indo até a até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, retornando e indo sentido ao Córrego do Tabuleiro até a estrada principal indo até Córregos Três Cruzes (Possianos), retornando ao Córrego do Japu até a encruzilhada do Falecido José Batista, deixando à principal e indo sentido a Comunidade Barra do JAPU sentido a Propriedade do Sr Eduardo Antunes até a MG 111, Km 43, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira	KM	12.760	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>58 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>				
6.	Transporte Escolar saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>Japu</b> próximo à propriedade da Sra. Eva Vargas, descendo pela estrada principal até o cruzamento onde entra sentido a grota do Toinzinho Baessa, retornando até a estrada principal e descendo vai sentido a grota dos Fernandes. Volta à estrada principal e nela continua até próximo a ponte do Sr. Zé Batista onde vai a grota do Sr. Tatão. Retorna na estrada principal e por ela vai até à Escola Estadual Célia Pereira Mendes. Totalizando <b>56 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>	<b>KM</b>	12.320	R\$	R\$
<b>TOTAL FINAL</b>				R\$	R\$

1.2. Havendo mais de um item faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo (Decreto nº. 15, de 31 de Março de 2023.)

## 2. Das regras relativas à convocação

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas deverá comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Major Custódio nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais às **09h00min do dia 30 de Setembro de 2024** e realizar o seu credenciamento.

2.2. O credenciamento será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

2.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;

2.2.2. Documento que o credencie a participar deste Pregão, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento, conforme **Anexo VI**, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Pregão em nome da licitante no caso de credenciado(a) não sócio;

2.2.3. Contrato social ou documento equivalente;

2.3. A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP –, conforme **Anexo VII**;

2.4. A licitante que não se credenciar ficará impedido de participar da fase aberta de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo, de renunciar direitos, enfim, para representar a licitante.

2.5. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

### **3. Da participação e não participação**

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar deste Pregão a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

#### **4. Da apresentação da proposta.**

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

<p>ENVELOPE Nº. 001</p> <p>PROPOSTA</p> <p>Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.</p> <p>Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024</p> <p>Pregão nº. 023/2024</p>
---

4.2. A proposta deverá conter todos os dados e informações constante na Minuta da Proposta Comercial – **Anexo III**.

4.3. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

4.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

## 5. Da apresentação dos documentos de habilitação

5.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

<p>ENVELOPE Nº. 002</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG</p> <p>Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024</p> <p>Pregão nº. 023/2024</p>
---

5.2. No caso de a licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

## 6. Do critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência, tratamento diferenciado.

6.1. O critério de julgamento será menor Preço Unitário.

6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.4. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, a(s) licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 1 min;

6.5. Iniciada a etapa competitiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

6.7. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 6.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 6.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para ME e EPP.
- 6.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, salvo quando esta proposta tiver sido apresentada por ME e EPP.
- 6.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar lance inferior **ou** superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.13.2.2. Não ocorrendo o que prevê o subitem 6.13.2.1, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura enquadrarem na hipótese do subitem 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido 6.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 6.13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.14.1. licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais.
- 6.14.2. licitantes brasileiras.
- 6.14.3. licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
- 6.14.4. licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

6.17. Após o reinício previsto no subitem 6.16, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.18. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e aberto.

6.19. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.

6.20. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.21. No caso do subitem 6.20, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.22. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.23. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão.

6.24. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.25. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.25.1. contiver vícios insanáveis;

6.25.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.25.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.25.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.25.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.26. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.26.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.26.2. apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.27. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.28. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.29. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.30. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.31. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.32. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **7. Da habilitação**

### **7.1. Habilitação jurídica:**

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo IV**.

## **7.3. Habilitação econômico-financeira**

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## **7.4. Habilitação por declaração**

7.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo V**.

7.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.8.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.8.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

## **8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no e-mail [licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com](mailto:licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Pregão cabem:

8.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.2.1.1. julgamento de propostas;

8.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.2.1.3. anulação ou revogação do Pregão;

8.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **9. Das penalidades da licitação pública**

9.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.3. Multa:
- 9.3.1. moratória de 5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.3.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3.2. compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. Da gestão do contrato administrativo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

## **11. Da entrega do objeto**

11. A entrega do objeto está prevista no TR.

## **12. Das condições de pagamento**

12. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

## **13. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada**

13.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de 31 de Março de 2023.

## **14. Do contrato administrativo**

14.1. Após a adjudicação e homologação da contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

14.2. Na hipótese de suspensão do contrato administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.

14.3. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

14.4. Será facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato administrativo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato administrativo nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de convocação para a contratação administrativa, ficará as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

14.6.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.6.2. adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

14.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.7.1. a regra prevista no subitem 8.6 não se aplicará as licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.6.1.

14.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.9. O prazo do contrato é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

14.10. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

## **15. Das disposições gerais**

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

15.10. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. Anexo I – ETP;

15.12.2. Anexo II – TR

15.12.3. Anexo III – Minuta de Proposta Comercial com Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;

15.12.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;

15.12.5. Anexo V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

15.12.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;

15.12.7. Anexo VII – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

15.12.8. Anexo VIII – Ata de Registro de Preços – ARP;

15.12.9. Anexo XI – Minuta de contrato administrativo.

Santana do Manhuaçu – MG, 16 de Setembro de 2024.

---

**LIDIANE ROBERTA BAIA DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024.

Pregão nº. 023/2024.

#### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: garantir o acesso seguro e regular dos estudantes das áreas rurais à rede pública de ensino, devido à insuficiência do transporte atual. A contratação de serviços de transporte escolar especializados visa assegurar o direito à educação de forma eficiente e segura, promovendo equidade e reduzindo desigualdades, em conformidade com o interesse público de oferecer educação de qualidade para todos.

#### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

#### **3. Dos requisitos da contratação administrativa**

3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. sustentabilidade ambiental.

3.2. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e demais normas vigentes.

3.3. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas na zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

3.4. O transporte deverá programar cronograma de horário para que os alunos cheguem ao destino com no mínimo 10 minutos de antecedência do início das aulas.

3.5. Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

será utilizado inicialmente mediante assinatura do contrato, e na licitação os documentos solicitados em relação à empresa, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

3.6. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que tenham a capacidade mínima exigida para atender aos alunos em cada rota licitada.

3.7. Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/MG do veículo;

3.8. CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

3.9. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, os veículos devem possuir:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- f) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei); i) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
- j) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG.

3.10. Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

alterações, em relação às características de acessibilidade. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
3. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
4. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
5. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
6. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

**3.11. Tais condições acima citadas é para cumprimento e para a segurança do transporte escolar, e deverão ser avaliadas e inspecionadas pelo gestor de contrato.**

3.12. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista, conforme ETP;
- b) Documento do Veículo em dia.

3.13. Outros documentos e condições descritos na ETP, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, poderão ser solicitados e verificados na vigência do Contrato. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

**4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

4.1. As estimativas das quantidades são as seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	Veículo escolar, saindo da localidade do Córrego da <b>MATINHA</b> , próximo a propriedade do Sr. Tão Neném, indo sentido a ponte do Gonzaga, retornando pela estrada vicinal sentido a propriedade do Sr. Geraldo Evangelista, prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Hélio Lara, até a estrada principal, seguindo sentido Zezé do Alcino, e por esta continuando o trajeto passando pela propriedade do Sr. Zé Rodrigues e indo até a E. M. Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia	KM	7.040



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

	Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>32 km</b> ida e Volta. Lotação <b>Mínima de 16 assentos</b>		
2.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego Arco Verde, próximo a propriedade do senhor Zé Debrande, prosseguindo sentido a estrada principal e por esta seguindo até a propriedade do Sr. Manoel Bernardo, deixando a estrada principal contornando para a direita sentido ao córrego dos Belos, passando pelo córrego Posse da Cachoeira sentido ao córrego dos Candinhos/Cardoso até a ponte próxima a casa do Nem Agostinho, retornando até a E. M. Antônio Mateus/ <b>ANTÔNIO DO HUGO</b> , retornando e indo até ao córrego das Pedras, voltando até a estrada principal e por esta indo até as proximidades da propriedade do Senhor Gustavo do Debrande, regressando e prosseguindo até a encruzilhada do Zezinho Pequeno, voltando e indo ao córrego Santo Agostinho próximo a casa da Sandrinha do Zé Luzia e votando até a E. M. Bernardo Ferreira. Perfazendo um total de <b>85 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos.</b>	KM	18.700
3.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada <b>Santa Marta</b> , próximo a propriedade do senhor Salate, estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Itamar, e retornando sentido a estrada vicinal do Córrego do AMOLAR indo sentido a MG 111, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>28 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 35 assentos.</b>	KM	6.160
4.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor Paulo Roberto, indo até a estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. José Laurindo até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, e retornando sentido a estrada principal sentido a MG 111, até a encruzilhada da estrada vicinal do córrego do Amolar indo sentido a propriedade do Sr. Luizinho	KM	13.200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	Pombo, retornando sentido a MG 111 e por esta continuando o trajeto até Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>60 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 12 assentos.</b>		
5.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor José Laurindo, estrada vicinal indo até a até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, retornando e indo sentido ao Córrego do Tabuleiro até a estrada principal indo até Córregos Três Cruzes (Possianos), retornando ao Córrego do Japu até a encruzilhada do Falecido José Batista, deixando à principal e indo sentido a Comunidade Barra do JAPU sentido a Propriedade do Sr Eduardo Antunes até a MG 111, Km 43, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>58 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>	KM	12.760
6.	Transporte Escolar saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>Japu</b> próximo à propriedade da Sra Eva Vargas, descendo pela estrada principal até o cruzamento onde entra sentido a grota do Toinzinho Baessa, retornando até a estrada principal e descendo vai sentido a grota dos Fernandes. Volta à estrada principal e nela continua até próximo a ponte do Zé Batista onde vai a grota do Tatão. Retorna na estrada principal e por ela vai até à escola Célia Pereira Mendes. Totalizando <b>56 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>	KM	12.320

4.1. Considerando a natureza do objeto não há memórias de cálculos e outros documentos.

## **5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

5.1. Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes alternativas possíveis: SOLUÇÃO 1 - EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS - A execução direta dos serviços por servidores de quadro da administração pública; SOLUÇÃO 2 - EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA- compreende a contratação de pessoa jurídica especializada na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

prestação de serviços do objeto, tendo sido escolhido como tipo de solução a contratar a seguinte registro de preços futura e eventual contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviço de transporte escolar .

## **6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa será calculada na etapa subsequente deste processo administrativo (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

## **7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

7.1. A escolha pela implementação de transporte escolar terceirizado para a Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, se dá em virtude da necessidade de garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais à rede de ensino.

7.2. Esta solução se destaca por diversos aspectos técnicos e operacionais que tornam sua implementação a mais adequada para atender aos objetivos propostos. Em primeiro lugar, o transporte escolar terceirizado permite uma maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando a contratação de empresas especializadas que possuem expertise na prestação desse tipo de serviço. Essas empresas estão habituadas a lidar com questões relacionadas à segurança dos estudantes, manutenção dos veículos, capacitação dos motoristas e cumprimento dos horários estabelecidos, o que garante maior eficiência e qualidade na prestação do serviço.

7.3. Além disso, a terceirização do transporte escolar reduz os custos operacionais para a administração pública, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em frota própria, manutenção dos veículos e contratação de pessoal especializado. Dessa forma, a escolha por essa modalidade de transporte escolar proporciona uma otimização dos recursos financeiros, permitindo que a Prefeitura direcione seus investimentos para outras áreas prioritárias da educação.

7.4. Outro ponto relevante é a possibilidade de expandir a cobertura do transporte escolar, atendendo um maior número de estudantes em áreas remotas. A terceirização permite a flexibilização das rotas e a ampliação da rede de atendimento, possibilitando que mais alunos tenham acesso regular à escola, contribuindo assim para a universalização do ensino básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.5. Diante desses benefícios, a implementação de transporte escolar terceirizado se mostra como a escolha mais vantajosa para a Prefeitura de Santana do Manhuaçu/MG, pois além de garantir o acesso seguro e eficiente dos estudantes à rede de ensino, proporciona uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no município.

## **8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

8.1. A contratação não será parcelada, pois o serviço de implementação do transporte escolar terceirizado é essencial e precisa ser realizado de forma completa e eficiente para garantir o acesso dos estudantes das áreas rurais à rede de ensino. Parcelar a contratação poderia comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado, impactando diretamente no cumprimento do objetivo de universalização da educação básica no município de Santana do Manhuaçu/MG.

## **9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

9.1. Com a implementação do transporte escolar terceirizado, a Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, poderá obter resultados significativos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis.

9.2. Em relação à economicidade, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar pode reduzir custos operacionais, como manutenção de veículos, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros da prefeitura. Além disso, a terceirização permite o pagamento por serviço prestado, evitando gastos desnecessários com despesas fixas.

9.3. Em relação aos recursos humanos, as empresas especializadas em transporte escolar oferecem uma vantagem crucial: expertise e especialização. Ao se dedicarem exclusivamente a esse campo, elas acumulam conhecimentos específicos e experiência prática que garantem a prestação de um serviço de alta qualidade e seguro para os alunos. Esta expertise é essencial para lidar eficazmente com os desafios logísticos e de segurança que envolvem o transporte escolar, proporcionando tranquilidade tanto para a prefeitura quanto para os pais e responsáveis.

9.3. Por fim, em relação aos recursos materiais e financeiros, a terceirização do transporte escolar possibilita contar com veículos mais modernos e seguros, garantindo um acesso adequado e regular dos estudantes das áreas rurais à rede de ensino. Isso contribui diretamente para o cumprimento do compromisso de universalização da educação básica no município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual**

10.1. A Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

## **11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes**

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes de implementar o transporte escolar terceirizado. A contratação desse serviço pode ser realizada de forma direta e independente, sem a necessidade de outros contratos complementares. Pois se trata de contratações terceirizadas e podem incluir apenas a seleção da empresa prestadora dos serviços.

## **12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

12.1. Possíveis impactos ambientais relacionados à implementação de transporte escolar terceirizado podem incluir aumento da emissão de gases de efeito estufa devido ao uso intensivo de veículos, geração de resíduos sólidos como pneus usados e óleo de motor descartado de forma inadequada. Para mitigar esses impactos, é importante exigir que os veículos tenham baixo consumo de combustível e estejam em boas condições de manutenção, além de promover o uso de combustíveis menos poluentes.

12.2. Além disso, é fundamental implementar um sistema de logística reversa para garantir o descarte adequado dos resíduos gerados, como pneus e óleo de motor, por meio da reciclagem ou reutilização desses materiais sempre que possível. Também é importante incluir cláusulas contratuais que incentivem a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas terceirizadas, como o uso de tecnologias mais limpas e a capacitação dos motoristas em direção econômica.

12.3. Em resumo, para minimizar os impactos ambientais da implementação de transporte escolar terceirizado, é essencial considerar requisitos de baixo consumo de energia e recursos, bem como estabelecer medidas de logística reversa para gestão adequada dos resíduos gerados. Não há necessidade de providenciar outras contratações para atender a essas demandas específicas.

## **13. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

13.1. Considerando estudos preliminares evidenciaram a contratação através de licitação de serviços de locação de veículos, motoristas e demais despesas inclusas, com parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviço de transporte escolar através do procedimento Pregão (inciso XLI do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

## **14.1. Das disposições gerais**

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos demais documentos necessários.

Santana do Manhuaçu – MG, 16 de Setembro de 2024.

---

**LIDIANE ROBERTA BAIA DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO II

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024

Pregão nº. 023/2024

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

#### 1. Da definição do objeto

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa (s) especializadas para prestação de serviço de transporte escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor máximo aceitável
1.	Veículo escolar, saindo da localidade do Córrego da <b>MATINHA</b> , próximo a propriedade do Sr. Tão Neném, indo sentido a ponte do Gonzaga, retornando pela estrada vicinal sentido a propriedade do Sr. Geraldo Evangelista, prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Hélio Lara, até a estrada principal, seguindo sentido Zezé do Alcino , e por esta continuando o trajeto passando pela propriedade do Sr. Zé Rodrigues e indo até aE. M. Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>32 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos</b>	KM	7.040	R\$ 98.560,00
2.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego	KM	18.700	R\$ 259.930,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	<p>Arco Verde, próximo a propriedade do senhor Zé Debrando, prosseguindo sentido a estrada principal e por esta seguindo até a propriedade do Sr. Manoel Bernardo, deixando a estrada principal contornando para a direita sentido ao córrego dos Belos, passando pelo córrego Posse da Cachoeira sentido ao córrego dos Candinhos/Cardoso até a ponte próxima a casa do Nem Agostinho, retornando até a E. M. Antônio Mateus/ <b>ANTÔNIO DO HUGO</b>, retornando e indo até ao córrego das Pedras, voltando até a estrada principal e por esta indo até as proximidades da propriedade do Senhor Gustavo do Debrando, regressando e prosseguindo até a encruzilhada do Zezinho Pequeno, voltando e indo ao córrego Santo Agostinho próximo a casa da Sandrinha do Zé Luzia e votando até a E. M. Bernardo Ferreira. Perfazendo um total de <b>85 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos.</b></p>			
3.	<p>Veículo escolar, saindo da localidade denominada <b>Santa Marta</b>, próximo a propriedade do senhor Salate, estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Itamar, e retornando sentido a estrada vicinal do Córrego do</p>	KM	6.160	R\$ 85.624,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	AMOLAR indo sentido a MG 111, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>28 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 35 assentos.</b>			
4.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor Paulo Roberto, indo até a estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. José Laurindo até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, e retornando sentido a estrada principal sentido a MG 111, até a encruzilhada da estrada vicinal do córrego do Amolar indo sentido a propriedade do Sr. Luizinho Pombo, retornando sentido a MG 111 e por esta continuando o trajeto até Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>60 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 12 assentos.</b>	KM	13.200	R\$ 182.160,00
5.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor José Laurindo, estrada vicinal indo até a até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, retornando e indo sentido ao Córrego do Tabuleiro até a estrada principal indo até	KM	12.760	R\$ 177.364,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	<p>Córregos Três Cruzes (Possianos), retornando ao Córrego do Japu até a encruzilhada do Falecido José Batista, deixando à principal e indo sentido a Comunidade Barra do JAPU sentido a Propriedade do Sr Eduardo Antunes até a MG 111, Km 43, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>58 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b></p>			
6.	<p>Transporte Escolar saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>Japu</b> próximo à propriedade da Sra Eva Vargas, descendo pela estrada principal até o cruzamento onde entra sentido a grota do Toinzinho Baessa, retornando até a estrada principal e descendo vai sentido a grota dos Fernandes. Volta à estrada principal e nela continua até próximo a ponte do Zé Batista onde vai a grota do Tatão. Retorna na estrada principal e por ela vai até à escola Célia Pereira Mendes. Totalizando <b>56 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b></p>	KM	12.320	R\$ 172.480,00
<b>TOTAL FINAL</b>				<b>R\$ 976.118,00</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo (Decreto nº. 15, de 31 de Março de 2023).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

1.3. O prazo do contrato é de 31 de dezembro, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

## **2. Da fundamentação da contratação administrativa**

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto**

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **4. Dos requisitos da contratação administrativa**

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **5. Do modelo de execução do objeto**

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de forma imediata, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa parcelada.

5.2. Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma de cada rota e localidade.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

## **6. Do modelo de gestão do contrato administrativo.**

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Para minimizar os impactos ambientais da implementação de transporte escolar terceirizado, é essencial considerar requisitos de baixo consumo de energia e recursos, bem como estabelecer medidas de logística reversa para gestão adequada dos resíduos gerados.

6.13. Manter a relação dos documentos a serem apresentados, em relação ao veículo e motorista que serão utilizados no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração.

**6.14. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:**

**a) CNH de cada motorista, conforme ETP;**

**b) Documento do Veículo em dia.**

**6.15. Outros documentos e condições descritos na ETP, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados durante a vigência do Contrato.**

## **7. Dos critérios de medição e de pagamento**

7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, serão enviados mensalmente ao Contratante quando este assim o exigir.

7.11. A Contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

## **8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)**

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de Pregão, tendo como critério de julgamento: Menor Preço por Item.

8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.

### **8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

## **8.5. Habilitação econômico-financeira**

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## **8.6. Habilitação por declaração**

8.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

8.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.10.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.10.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8.10.3. As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

8.10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Concorrência, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.10.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

## **9. Da estimativa do valor da contratação administrativa**

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **10. Da adequação orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Santana do Manhuaçu/MG.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02006.1236100122.043 15000001001 (FICHA 149) 15000001001;

02006.1236100122.047 33903900000 (FICHA 152) 15530000000;

02006.1236100122.047 33903900000 (FICHA 152) 15760010000;

02007.1236100102.070 33903900000 (FICHA 183) 15400000000;

02007.1236500092.165 33903900000 (FICHA 195) 15400000000;

02007.1236500092.165 33903900000 (FICHA 195) 15400000000.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

11.1. A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu– MG, 16 de Setembro de 2024.

---

**LIDIANE ROBERTA BAIA DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

## ANEXO III

### MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL COM DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024

Pregão nº. 023/2024

A empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u) sócio(a)-  
administrador(a), \_\_\_\_\_  
senhor(a)  
\_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, vem apresentar a seguinte  
proposta comercial:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.
1.	Veículo escolar, saindo da localidade do Córrego da <b>MATINHA</b> , próximo a propriedade do Sr. Tão Neném, indo sentido a ponte do Gonzaga, retornando pela estrada vicinal sentido a propriedade do Sr. Geraldo Evangelista, prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Hélio Lara, até a estrada principal, seguindo sentido Zezé do Alcino, e por esta continuando o trajeto passando pela propriedade do	KM	7.040	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	Sr. Zé Rodrigues e indo até a E. M. Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>32 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos</b>				
2.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego Arco Verde, próximo a propriedade do senhor Zé Debrande, prosseguindo sentido a estrada principal e por esta seguindo até a propriedade do Sr. Manoel Bernardo, deixando a estrada principal contornando para a direita sentido ao córrego dos Belos, passando pelo córrego Posse da Cachoeira sentido ao córrego dos Candinhos/Cardoso até a ponte próxima a casa do Nem Agostinho, retornando até a E. M. Antônio Mateus/ <b>ANTÔNIO DO HUGO</b> , retornando e indo até ao córrego das Pedras, voltando até a estrada principal e por esta indo até as proximidades da propriedade do Senhor Gustavo do Debrande, regressando e prosseguindo até a encruzilhada do Zezinho Pequeno, voltando e indo ao córrego Santo Agostinho próximo a casa da Sandrinha do Zé Luzia e	KM	18.700	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

	votando até a E. M. Bernardo Ferreira. Perfazendo um total de <b>85 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos.</b>				
3.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada <b>Santa Marta</b> , próximo a propriedade do senhor Salate, estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Itamar, e retornando sentido a estrada vicinal do Córrego do AMOLAR indo sentido a MG 111, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>28 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 35 assentos.</b>	KM	6.160	R\$	R\$
4.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor Paulo Roberto, indo até a estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. José Laurindo até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, e retornando sentido a estrada principal sentido a MG 111, até a encruzilhada da estrada vicinal do córrego do Amolar indo sentido a propriedade do Sr. Luizinho Pombo,	KM	13.200	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	retornando sentido a MG 111 e por esta continuando o trajeto até Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>60 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 12 assentos.</b>				
5.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor José Laurindo, estrada vicinal indo até a antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, retornando e indo sentido ao Córrego do Tabuleiro até a estrada principal indo até Córregos Três Cruzes (Possianos), retornando ao Córrego do Japu até a encruzilhada do Falecido José Batista, deixando à principal e indo sentido a Comunidade Barra do JAPU sentido a Propriedade do Sr Eduardo Antunes até a MG 111, Km 43, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>58 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>	KM	12.760	R\$	R\$
6.	Transporte Escolar saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>Japu</b> próximo à propriedade da Sra Eva Vargas, descendo pela	KM	12.320	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

estrada principal até o cruzamento onde entra sentido a grota do Toinzinho Baessa, retornando até a estrada principal e descendo vai sentido a grota dos Fernandes. Volta à estrada principal e nela continua até próximo a ponte do Zé Batista onde vai a grota do Tatão. Retorna na estrada principal e por ela vai até à escola Célia Pereira Mendes. Totalizando <b>56 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>				
<b>TOTAL FINAL</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Declaramos**, para os devidos fins, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024.

Pregão nº. 023/2024.

A empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u) sócio(a)-  
administrador(a), \_\_\_\_\_  
senhor(a)  
\_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins,  
que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024.

Pregão nº 023/2024.

A empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-  
administrador(a), \_\_\_\_\_  
senhor(a)

\_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins,  
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica **ou** é  
desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e  
para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas  
específica.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO VI

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024.

Pregão nº. 023/2024.

A empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-  
administrador(a), \_\_\_\_\_ senhor(a)

inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **credencia**, para atuação neste  
Pregão, \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ senhor

\_\_\_\_\_,  
Inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, podendo, para tanto,  
apresentar lances, manifestar intenção de interpor Recurso Administrativo, renunciar  
direitos, e tudo mais que for necessário.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024.

Pregão nº. 023/2024.

A empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-  
administrador(a), \_\_\_\_\_  
senhor(a)

\_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins,  
que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não tem celebrado  
contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita  
bruta máximo admitida para fins de enquadramento como EPP.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO VIII

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024.

Pregão nº. 023/2024.

#### 1. Do(s) órgão(ões) participantes:

1.1. **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF nº.550.548.466-20.

#### 2. Do(a)s fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

3.1. O(A)s fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

Item do TR	Nome do Fornecedor: <b>XX</b>						
	Endereço: <b>XX</b>						
	CNPJ: <b>XX</b>						
	Telefone: <b>XX</b>						
	E-mail: <b>XX</b>						
-	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>

#### 3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos do Decreto nº. 22, de 31 de Março de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

3.5. Esta ARP não pode ser aderida;

Santana do Manhuaçu – MG, XX de XX de 2024.

**Lidiane Roberta Baia de Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação.

**Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e**  
**Fornecedor(a)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO IX

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 078/2024.

Pregão nº. 023/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custodio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF nº.550.548.466-20, doravante denominado **Contratante**, e **NOME DA EMPRESA**, inscrito no CNPJ nº. **XX**, com endereço na Rua **XX**, nº. **XX**, bairro **XX**, cidade de **XX**, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. **XX**, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1 Contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviço de transporte escolar, conforme condições estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.
1.	Veículo escolar, saindo da localidade do Córrego da <b>MATINHA</b> , próximo a propriedade do Sr. Tão Neném, indo sentido a ponte do Gonzaga, retornando pela estrada vicinal sentido a propriedade do Sr. Geraldo Evangelista, prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Hélio Lara, até a estrada principal, seguindo sentido Zezé do Alcino, e por esta continuando o trajeto passando pela propriedade do Sr. Zé Rodrigues e indo até aE. M. Cornélia Andrade de	KM	7.040	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

	Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>32 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos</b>				
2.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego Arco Verde, próximo a propriedade do senhor Zé Debrande, prosseguindo sentido a estrada principal e por esta seguindo até a propriedade do Sr. Manoel Bernardo, deixando a estrada principal contornando para a direita sentido ao córrego dos Belos, passando pelo córrego Posse da Cachoeira sentido ao córrego dos Candinhos/Cardoso até a ponte próxima a casa do Nem Agostinho, retornando até a E. M. Antônio Mateus/ <b>ANTÔNIO DO HUGO</b> , retornando e indo até ao córrego das Pedras, voltando até a estrada principal e por esta indo até as proximidades da propriedade do Senhor Gustavo do Debrande, regressando e prosseguindo até a encruzilhada do Zezinho Pequeno, voltando e indo ao córrego Santo Agostinho próximo a casa da Sandrinha do Zé Luzia e voltando até a E. M. Bernardo Ferreira. Perfazendo um total	KM	18.700	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

	de <b>85 km</b> ida e Volta. <b>Lotação Mínima de 16 assentos.</b>				
3.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada <b>Santa Marta</b> , próximo a propriedade do senhor Salate, estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. Itamar, e retornando sentido a estrada vicinal do Córrego do AMOLAR indo sentido a MG 111, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>28 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 35 assentos.</b>	KM	6.160	R\$	R\$
4.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor Paulo Roberto, indo até a estrada principal, e por esta prosseguindo sentido a propriedade do Sr. José Laurindo até antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, e retornando sentido a estrada principal sentido a MG 111, até a encruzilhada da estrada vicinal do córrego do Amolar indo sentido a propriedade do Sr. Luizinho Pombo, retornando sentido a MG 111 e por esta continuando o	KM	13.200	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

	trajeto até Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>60 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 12 assentos.</b>				
5.	Veículo escolar, saindo da localidade denominada Córrego do <b>JAPU</b> , próximo a propriedade do senhor José Laurindo, estrada vicinal indo até a antiga Fazenda do Sr. Osvaldo Cruz, retornando e indo sentido ao Córrego do Tabuleiro até a estrada principal indo até Córregos Três Cruzes (Possianos), retornando ao Córrego do Japu até a encruzilhada do Falecido José Batista, deixando à principal e indo sentido a Comunidade Barra do JAPU sentido a Propriedade do Sr Eduardo Antunes até a MG 111, Km 43, e por esta continuando o trajeto até a E. M Cornélia Andrade de Freitas e E. E. Célia Pereira Mendes em Santana do Manhuaçu – MG. Perfazendo um total de <b>58 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>	KM	12.760	R\$	R\$
6.	Transporte Escolar saindo da localidade denominada Cabeceira do <b>Japu</b> próximo à propriedade da Sra Eva Vargas, descendo pela estrada principal até o cruzamento onde entra	KM	12.320	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

sentido a grota do Toinzinho Baessa, retornando até a estrada principal e descendo vai sentido a grota dos Fernandes. Volta à estrada principal e nela continua até próximo a ponte do Zé Batista onde vai a grota do Tatão. Retorna na estrada principal e por ela vai até à escola Célia Pereira Mendes. Totalizando <b>56 km</b> ida e volta. <b>Veículo com lotação mínima de 16 assentos.</b>				
<b>TOTAL FINAL</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital de licitação pública e à proposta da licitante vencedora**

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital e anexos deste Pregão;

2.1.2. A proposta da Contratada;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto nº. 013/2023;

3.1.3. Decreto nº. 014/2023;

3.1.4. Decreto nº. 015/2023;

3.1.5. Decreto nº. 016/2023;

3.1.6. Decreto nº. 017/2023;

3.1.7. Decreto nº. 018/2023;

3.1.8. Decreto nº. 019/2023;

3.1.9. Decreto nº. 020/2023;

3.1.10. Decreto nº. 021/2023;

3.1.11. Decreto nº. 022/2023;

3.1.12. Decreto nº. 023/2023;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 3.1.13. Decreto n°. 024/2023;
- 3.1.14. Decreto n°. 025/2023;
- 3.1.15. Decreto n°. 027/2023;
- 3.1.16. Decreto n°. 028/2023;
- 3.1.17. Decreto n°. 029/2023;
- 3.1.18. Decreto n°. 030/2023;
- 3.1.19. Decreto n°. 031/2023;
- 3.1.20. Decreto n°. 032/2023;
- 3.1.21. Decreto n°. 033/2023;
- 3.1.22. Decreto n°. 035/2023;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação**

4.1. O prazo do contrato é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento**

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ **XX (XX)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 10 de Agosto de 2024, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

## **9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Santana do Manhuaçu/MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02006.1236100122.043 15000001001 (FICHA 149) 15000001001;

02006.1236100122.047 33903900000 (FICHA 152) 15530000000;

02006.1236100122.047 33903900000 (FICHA 152) 15760010000;

02007.1236100102.070 33903900000 (FICHA 183) 15400000000;

02007.1236500092.165 33903900000 (FICHA 195) 15400000000;

02007.1236500092.165 33903900000 (FICHA 195) 15400000000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de Março de 2023.

## **11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Contratado(a).

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.2.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo**

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção**

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais**

19.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu/MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu – MG, XX de XX de 2024.

**Francisco de Paulo Freitas**  
**Prefeito Municipal**

**Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e**  
Contratada